



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Susta as Resoluções nº 252, de 16 de outubro de 2024, e nº 262, de 20 de março de 2025, do CONANDA que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos e a criação de Grupo de Trabalho para sua implementação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos das Resoluções nº 252 de 16 de outubro de 2024 e nº 262, de 20 de março de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõem sobre i) as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e ii) que Institui o Grupo Temático para acompanhar a implementação e efetivação das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 252 de 16 de outubro de 2024, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 16 de outubro de 2024 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA publicou a Resolução nº 252 de 16 de outubro de 2024, que tem por objeto estabelecer as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5772 - [dep.carolinedetoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinedetoni@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O art. 84 da referida Resolução previa que o CONANDA criaria, em até seis meses, um Grupo de Trabalho para o monitoramento e avaliação com objetivo de prestar assistência e apoio técnico às Gestões Estaduais e Distrital para a implementação das diretrizes previstas naquela norma. Tal grupo de trabalho foi materializado por meio da Portaria nº 262, de 20 de março de 2025.

Ocorre que ambas as Resoluções têm por objetivo interferir na autonomia dos entes federados no que diz respeito à gestão dos seus respectivos sistemas socioeducativos, extrapolando o poder de regulamentar e o mandato legal conferido ao Conanda. Além disso, tal intervenção prima pelo direcionamento ideológico da política de segurança pública, com dispositivos carregados de determinações que não se adequam aos interesses da sociedade em prol da redução da criminalidade.

Nos termos da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, compete ao Conanda elaborar e zelar pela aplicação de normas gerais relativas ao atendimento da criança e do adolescente. No caso das Resoluções objeto desta proposição, para além de diretrizes gerais sobre direitos do público infante juvenil, os normativos avançam sobre o funcionamento das instituições públicas responsáveis pela prestação dos serviços voltados à execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade gerenciados pelo Poder Público. Trata-se de matéria estranha às competências do Conanda e, pior, tenta impor sobre essas instituições viés ideológico que não se coaduna com a missão do sistema socioeducativo, que é, além de educar e ressocializar, resguardar o direito da sociedade de viver em um ambiente mais seguro, por meio da privação da liberdade de indivíduos que, embora jovens, tenham cometido crimes graves. Em outras palavras, o sistema socioeducativo deve garantir que criminosos, ainda que de tenra idade, sejam retirados do convívio social durante o cumprimento da pena.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Nessa linha, alguns dispositivos da Resolução 252/2024 parecem querer impor sobre o sistema socioeducacional um viés ideológico inapropriado, senão vejamos:

- Art. 25. *Nas unidades de atendimento socioeducativo destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, deverá ser assegurado o **direito à visita íntima**.*

- Art. 33. *É **vedado o uso de algemas durante o transporte de adolescente e jovens**, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, onde o uso seja estritamente necessário para garantir a segurança do/a adolescente e jovem e da equipe socioeducativa.*

§2º *Quando o uso de algemas for excepcionalmente necessário, deve ser **acompanhada de documentação detalhada** que justifique a decisão e registre as circunstâncias que a levaram.*

- Art. 39. *As Gestões Federais, Estaduais e Municipais devem desenvolver e implementar ações e políticas permanentes para o respeito à diversidade, equidade, inclusão e o enfrentamento e combate ao racismo, machismo, capacitismo e LGBTfobias nos Programas Socioeducativos de restrição e privação de liberdade*

- Art. 43. *É obrigatório o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual de toda a comunidade socioeducativa, incluindo a utilização de nomes sociais em todos os registros, relações e interações.*

- Art. 45. *É vedada a realização de revistas íntimas, com desnudamentos, agachamentos e práticas invasivas nos estabelecimentos e unidades socioeducativas.*

- Art. 72. *Fica vedada a criação, manutenção e atuação de Grupos Táticos ou forças especiais semelhantes ao Sistema Prisional no âmbito do Sistema Socioeducativo.*

*Parágrafo único. As unidades que já possuam Grupos Táticos em funcionamento devem desativá-los, substituindo suas práticas por estratégias baseadas na mediação de conflitos, prevenção de crises e apoio psicossocial, respeitando a integridade física e emocional dos/as adolescentes e jovens. (grifos nossos)*

Nota-se que, dentre outras inadequações, a Resolução trata da obrigatoriedade de disponibilizar visitas íntimas a menores de idade, veda o uso de algemas, excetuando em casos excepcionais e com justificativa por escrito, veda a manutenção de grupos táticos nas instituições, obrigando a desativação nos casos em que existentes. Em suma, trata menores infratores como indivíduos sem qualquer periculosidade, merecedores de um tratamento





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

possivelmente melhor do que o obtido pelo cidadão comum em hospitais e escolas públicas, com direito a visitas íntimas, capaz de escolher o gênero com o qual se identifica, mas incapaz de responder pelos seus atos de maneira integral nos termos do Código Penal. Um sujeito totalmente capaz quando tratamos de obter e usufruir de direitos, mas incapaz quando se exige do mesmo responsabilidade e deveres perante a sociedade.

Não bastasse a miopia ideológica refletida na norma editada, a Resolução 262/2025, que cria o grupo de trabalho - GT que apoiará os entes na implementação das disposições, foi editada apresentando composição que reflete o mesmo viés ideológico, sem diversidade de pensamento e mais - sem pertinência temática com o assunto.

O referido GT será composto por quatro Conselheiros do Poder Executivo Federal, representando os Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania, Previdência Social, Justiça e Segurança Pública e Desenvolvimento e Assistência Social. Além dos representantes do Governo, contará também com quatro integrantes da sociedade civil, representantes de organizações civis, quais sejam: Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP, União dos Escoteiros do Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED.

Tal formação paritária, que deveria se prestar a conferir maior diversidade e pluralidade de ideias, na realidade servirá tão somente para assegurar que a visão ideológica do atual Governo seja implementada. Os quatro representantes da sociedade civil são entidades com vínculos estreitos com o Partido dos Trabalhadores e demais partidos de esquerda. Além disso, algumas delas sequer possuem atuação em área correlata ao tema objeto das resoluções.

Ora, conforme o próprio site na internet, a União dos Escoteiros do Brasil é uma associação com atuação nacional, sem fins lucrativos, de caráter



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5772 - [dep.carolinedetoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinedetoni@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254007957500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

educacional, cultural, **beneficente e filantrópico, que congrega todos que praticam o Escotismo no Brasil.** Por sua vez, a Contag afirma em sua página na internet que coordena um sistema **composto por 27 Federações estaduais e mais de 4.000 Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. Não há qualquer atribuição, mínima que seja, na atuação da Contag que a qualifique para compor o GT ora criado.**

Ademais, também não há, dentre os representantes da sociedade civil, qualquer entidade relacionada à área de segurança pública. O que se percebe é que a composição do referido grupo foi escolhida de forma a ressoar o posicionamento do Governo e conferir algum verniz de representatividade da sociedade a algo que, não há dúvidas, é tão somente um enunciado de diretrizes que concretizam os ideais do PT para uma segurança pública ideológica e falida, ineficiente, que não atende aos anseios da população.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para que ambas as Resoluções sejam imediatamente sustadas.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Deputada **Caroline De Toni**

PL/SC

